



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no DOE,

Nesta Data, 26.05.11

Vera Lúcia S. S.
Secretaria Executiva de Registro de Ato e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 99 , DE 25 DE MAIO DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Acrescenta o Parágrafo Único no
Art. 93 da Lei Complementar nº 58,
de 30 de dezembro de 2003, e dá
outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º Fica acrescentado ao Art. 93 da Lei
Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2011, o Parágrafo único com a
redação abaixo especificada:

“Art. 93.

Parágrafo único. Será concedido horário especial ao
servidor que estiver cursando nível superior, quando comprovada a
incompatibilidade entre o horário escolar e o da jornada de trabalho
ordinária, sem prejuízo do exercício do cargo e compensação de horário na
respectiva repartição, respeitando a duração semanal do trabalho.”

Art. 2º Decreto do Chefe do Poder Executivo
regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na
data de sua publicação.

PL



ESTADO DA PARAÍBA

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de maio , de 2011; 123º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador